



Bruxelas, 5.12.2018
C(2018) 8379 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10110, que aprova determinados elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para apoio do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT16CFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10110, que aprova determinados elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para apoio do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT16CFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Considerando o seguinte:

- (1) Por meio da Decisão de Execução C(2014) 10110 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2017) 7088 da Comissão, foram aprovados determinados elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para apoio do Fundo de Coesão a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal.
- (2) Em 19 de julho de 2018, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma programa operacional revisto, no qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos no artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas a), b), subalíneas i) a v), alínea c), subalíneas iii) e iv) e alínea d), subalínea ii), e n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, todos objeto da Decisão de Execução C(2014) 10110.
- (3) A alteração do programa operacional consiste, em primeiro lugar, em no que diz respeito às dotações financeiras, uma transferência do eixo prioritário 3 «Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos» para o eixo prioritário 2 «Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos». Além disso, no eixo prioritário 1 «Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores», o montante indicativo relativo ao cofinanciamento

¹ JO L 374 de 20.12.2013, p. 320.

público é aumentado e o montante indicativo relativo ao cofinanciamento privado é reduzido. O montante global da dotação do programa mantém-se inalterado.

- (4) A alteração do programa operacional consiste, em segundo lugar, em eliminar a prioridade de investimento 4iv no eixo prioritário 1; alterar, nos eixos prioritários 1, 2 e 3, a descrição de alguns tipos de ações a apoiar no âmbito de algumas prioridades de investimento e o contributo que delas se espera para os objetivos específicos, incluindo alguns princípios que orientam a escolha das operações e, nalguns casos, a identificação dos principais tipos de beneficiários; alterar a utilização prevista dos instrumentos financeiros nos eixos prioritários 1 e 3, que é reduzida.
- (5) A alteração do programa operacional consiste, em terceiro lugar, em modificar alguns resultados esperados, indicadores de resultados e indicadores de realização dos eixos prioritários 1, 2 e 3; em alterar algumas das principais etapas de execução, alguns indicadores financeiros e alguns indicadores de realização a utilizar como metas intermédias e objetivos no quadro de desempenho para os eixos prioritários 1, 2 e 3; em alterar a descrição de algumas ações e indicadores de realização relativos ao eixo prioritário 4 «Assistência técnica»; em alterar a dotação financeira indicativa para os eixos prioritários 2 e 3 na secção relativa à utilização dos instrumentos ITI (investimentos territoriais integrados).
- (6) A alteração do programa operacional consiste, por último, em várias correções e clarificações menores no texto relativo aos quatro eixos prioritários do programa.
- (7) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente fundamentado pela necessidade de assegurar um melhor alinhamento com as novas prioridades políticas e estratégicas do Governo português e o atual contexto socioeconómico. O pedido de alteração do programa operacional relativo às metas intermédias e objetivos finais do quadro de desempenho é igualmente devidamente justificado pela necessidade de rever pressupostos incorretos que conduziram à sub- ou sobrestimação de metas intermédias e objetivos finais. O pedido especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução (2018) 963 da Comissão.
- (8) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento na sua reunião de 29 de junho de 2018 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto do programa operacional revisto e o seu plano de financiamento.
- (9) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, em 10 de agosto de 2018 e em 2 de outubro de 2018. Portugal forneceu informações adicionais em 8 de novembro de 2018 e apresentou uma versão alterada do programa operacional revisto em 27 de novembro de 2018.

² Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

- (10) Segundo a sua avaliação, a Comissão notou que a alteração ao programa operacional afeta a informação prestada no Acordo de Parceria com Portugal, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, alínea a), subalíneas iii) e iv), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Deve ser tido em conta para a alteração anual do Acordo de Parceria, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (11) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (12) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão deve ser considerada elegível.
- (13) A Decisão de Execução C(2014) 10110 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 10110 passa a ter a seguinte redação:

1. No artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«São aprovados os seguintes elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para o apoio do Fundo de Coesão no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final, em 11 de dezembro de 2014, com a última revisão introduzida no programa operacional apresentado na sua versão definitiva em 27 de novembro de 2018:»;
2. O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 19 de julho de 2018.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 5.12.2018

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA